

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 306/2022-PGE.G. Belém, 21 de junho de 2022.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2022/540580.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 214/2022-PGE.G. de 04.05.2022, publicada no DOE 34.959 de 05.05.2022, que concedeu diária ao servidor Ricardo Nasser Sefer, identidade funcional nº 5896477/1, para participar do julgamento sobre a taxa minerária no STF, em Brasília/DF.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 816818

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 236 DE 08 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos de credenciamento e contratação de instrutores para ministrar aulas, cursos, oficinas, workshops e eventos congêneres, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 15-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de credenciamento e contratação de instrutores para ministrar aulas, cursos, oficinas, workshops e eventos congêneres, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), sob o financiamento do Fundo Especial instituído pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, e por meio execução da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

Art. 2º Os instrutores serão contratados conforme o estipulado em projeto de aula, curso, oficina, workshop ou evento congêneres formulado pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP) e desempenharão as seguintes atribuições:

I - estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
II - identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
III - cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), conforme o caso;

IV - elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;

V - elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;

VI - preparar o material didático a ser ofertado;

VII - atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; e

VIII - confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado.

Art. 3º O procedimento de contratação direta de instrutores, na forma do art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, observará o seguinte:

I - a demanda será formalizada por meio projeto de aula, curso, oficina, workshop ou evento congêneres formulado pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), que também servirá como parecer técnico da contratação;

II - o instrutor será escolhido pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), de acordo com o projeto de aula e observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Resolução, demonstrando sua qualificação;

III - caberá ao instrutor a apresentação dos seguintes documentos:

a) currículo e documentos comprobatórios de escolaridade, qualificação e/ou experiência profissional, observados os requisitos previstos no art. 5º desta Resolução;

b) documento de identidade oficial em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência;

d) certidões de regularidade fiscal federal e do Estado e Município de residência;

e) certidão negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

f) certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - a remuneração do instrutor observará o Anexo I desta Resolução, bem como sofrerá os descontos tributários pertinentes;

V - deverá haver autorização do Conselho Gestor do Fundo Especial instituído pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002;

VI - será dispensada a realização de parecer jurídico, devendo ser atestado, pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), que o processo de contratação está instruído de acordo com o que dispõe esta Resolução; e

VII - o contrato de prestação de serviços observará o modelo previsto no Anexo II desta Resolução e será acompanhado por declaração de compatibilidade de horários ou ausência de vínculos, na forma do Anexo III desta Resolução.

§1º Quando a aula, curso, oficina, workshop ou evento congêneres for solicitado por outra unidade ou órgão à Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), deverá ser observado ainda:

I - a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da solicitação para a data programada para o início das atividades de ensino; e

II - o solicitante deverá ratificar o projeto formulado pela ESAP.

§2º Quando o instrutor for servidor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) poderá se utilizar da documentação arquivada na Gerência de Recursos Humanos (GRH) para atender a disposto no inciso III do caput deste artigo.

§3º A autorização a que se refere o inciso V do caput deste artigo poderá ser feita mediante a aprovação de um planejamento anual de atividades, a ser proposto pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

§4º Somente mediante autorização expressa do Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), fundado em solicitação expressa e motivada do Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), poderão ocorrer alterações específicas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços firmados com os respectivos docentes, a fim de contemplar situações especiais associadas ao caso concreto, oportunidade em que não se aplicará a dispensa prevista no inciso VI do caput deste artigo.

Art. 4º De modo a subsidiar a escolha prevista no inciso II do art. 3º desta Resolução, a Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP) poderá realizar chamamento público, observado o seguinte:

I - publicação de edital no site da Procuradoria-Geral do Estado e de extração no Diário Oficial do Estado, que deverá prever:

a) critérios de habilitação e contratação;

b) demanda de cursos a serem ofertados pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP); e

II - o edital terá prazo de vigência máxima de 12 (doze) meses;

III - os instrutores que forem habilitados de acordo com os critérios do edital de chamamento público deverão apresentar os documentos comprobatórios exigidos, que serão tratados na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Os instrutores deverão atender, no mínimo, a 1 (um) dos seguintes critérios:

I - nível superior e/ou pós-graduação na área pleiteada; ou

II - formação em nível técnico profissionalizante na área pleiteada.

§ 1º Para comprovação da titulação serão aceitos os seguintes títulos:

I - certificado de conclusão de curso técnico profissionalizante;

II - diploma de nível superior;

III - certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;

IV - diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado; ou

V - diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado.

§2º Os títulos obtidos por meio de instituição de ensino superior estrangeira somente serão aceitos se revalidados ou reconhecidos, nos termos disciplinados na legislação vigente.

§3º Os credenciados contratados deverão ter no seu eixo de formação, em qualquer grau, relação com as disciplinas ministradas ou a atividade prestada à Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

Art. 6º Para as contratações efetuadas com base nesta Resolução, o valor a ser pago será aquele estabelecido na forma do Anexo I desta Resolução, de acordo com a titulação acadêmica do instrutor.

§ 1º A hora-aula compreende cada período de 50 (cinquenta) minutos de 1 (uma) hora comum.

§ 2º Para cada hora-aula efetivamente ministrada, o instrutor receberá a correspondente contraprestação pecuniária para a preparação dos respectivos materiais didáticos, também calculada em horas-aula, na proporção de 1:1 (um para um).

§ 3º O instrutor credenciado poderá ser contratado para o regime de até 20 (vinte) horas-aula por semana, observado o §2º deste artigo.

§ 4º O limite estabelecido para a jornada semanal poderá ser ultrapassado desde que haja justa fundamentação e mediante específica e prévia autorização do Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), instituído pelo art. 41-A da Lei Complementar Estadual nº 041, de 2002.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelos membros do Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de junho de 2022.

RICARDO NASSER SEFER

Presidente

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor

FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES

Conselheiro

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Conselheiro

TÁTILLA BRITO PAMPLONA

Conselheira

CRISTINA MAGRIN MADALENA

Conselheira

PAULA PINHEIRO TRINDADE

Conselheira

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Conselheiro

ENORÉ CORREA MONTEIRO

Conselheiro

ANEXO I

INSTRUTORES	VALOR DA HORA-AULA (R\$/50MIN)
Certificado/Diploma de Conclusão de Curso Técnico	R\$-80,00 h/a (oitenta reais)
Certificado/Diploma de Conclusão de Curso de Graduação	R\$-100,00 h/a (cento reais)
Certificado/Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu	R\$-115,00 h/a (cento e quinze reais)
Certificado/Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado	R\$-130,00 h/a (cento e trinta reais)
Certificado/Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado	R\$-150,00 h/a (cento e cinquenta reais)